Processo nº: 1.107.669
Natureza: Tomada de Contas Especial
Relator: Cons. Subst. Telmo Passareli
Data de distribuição: 29/09/2021

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada de ofício por este Tribunal de Contas, decorrente de desmembramento dos autos da Tomada de Contas Especial nº 1.041.507. O processo originário tratou de "supostas irregularidades na execução da Concorrência 02/2014 – Processo Licitatório 28/2014, que objetivou a realização de serviços de obra de drenagem pluvial da Grota do Taquaril, na cidade de Unaí/MG" (fl. 1 da Peça nº 2).

Em análise técnica naqueles autos, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE, constatara que alguns dos apontamentos demandavam perícia técnica. Dessa forma, em decisão prolatada no dia 12 de agosto de 2021, foi determinada a formação de autos apartados para apreciação dos "apontamentos referentes à má qualidade da execução dos serviços da obra contratada e à discrepância entre as quantidades medidas, pagas e as efetivamente executadas, após a realização da fiscalização *in loco*, provavelmente no ano de 2022" (fl. 5 da Peça nº 2).

Após autuação do presente processo, a 1ª CFOSE realizou inspeção extraordinária e elaborou, em 14 de junho de 2022, Relatório de Inspeção Extraordinária, no qual concluiu que "a obra foi eivada de irregularidades desde a sua concepção" (fl. 48 da Peça nº 27), quantificando dano ao erário e indicando seus responsáveis. Após, os autos foram remetidos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios – 1ª CFM para análise dos aspectos jurídicos da licitação e contratação, que não foram objeto de apreciação pela 1ª CFOSE (Peça nº 29). Em exame técnico elaborado em 18 de julho de 2022, a 1ª CFM concluiu "pela regularidade legal/formal do Procedimento Licitatório 28/2014 (Concorrência 02/2014), realizado pelo SAAE de Unaí, com exceção da execução contratual" (fl. 7 da Peça nº 30).

Assim, em 1º de dezembro de 2022, o relator determinou a citação dos responsáveis para apresentarem defesa ou recolherem a quantia devida em relação aos apontamentos feitos pela 1ª CFOSE em seu relatório de inspeção, determinando que, após a manifestação, fossem "os autos encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para reexame" (fl. 1 da Peça nº 36). Após a devida citação e apresentação de defesa dos responsáveis, vieram os autos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3067012

DCEE
1ª CFE
Fls.

a esta 1ª CFE no da 24 de fevereiro de 2023 (Peça nº 123), em cumprimento ao despacho do relator.

Contudo, da leitura dos autos, constata-se que a análise técnica inicial em relação às irregularidades apuradas nos autos foi realizada pela 1ª CFOSE, no relatório de inspeção extraordinária à Peça nº 27, e pela 1ª CFM, no exame técnico à Peça nº 30, sem qualquer participação desta 1ª CFE. Mencione-se que a citação foi determinada em razão dos apontamentos feitos pela 1ª CFOSE, todos relacionados à execução do Contrato nº 24/2014.

Dessa forma, uma vez que os responsáveis apresentaram razões de defesa quanto às irregularidades identificadas pela 1ª CFOSE após realização de inspeção extraordinária, é certo que a apreciação de tais razões de defesa, com a elaboração de relatório conclusivo, compete também à 1ª CFOSE, nos termos do art. 51, I, da Resolução nº 09/2021 do Pleno deste TCE/MG. Por essa razão, remetem-se os presentes autos à 1ª CFOSE, para elaboração de reexame técnico das irregularidades identificadas no relatório de inspeção extraordinária acostado à Peça nº 27.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023

Ângela Lamego Ferreira da Silva
Coordenadora da 1ª CFE
Matrícula: 1942-6

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3067012